

DISPOSIÇÕES SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

FECOMERCIÁRIOS X SINDISIDER

DATA BASE SETEMBRO 2022/2023

AOS ENCARREGADOS DE RH E ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS:

Através da negociação da convenção coletiva celebrada entre a FECOMERCIÁRIOS, representando o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto e SINDISIDER (SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS), assinada em 27 de setembro de 2022, fica estabelecido que:

- **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO:** As empresas descontarão de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, excepcionando a aplicação da presente cláusula ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia que aplicará o desconto nos termos do TAC assinado junto ao Ministério Público do Trabalho de São Paulo.

O **Sincomerciários de São José do Rio Preto**, por deliberação de sua Diretoria definiu critérios para o desconto acima mencionado:

- **Contribuição Assistencial dos Empregados (mensal):** 1,25% (um e vinte e cinco por cento) da remuneração mensal dos empregados (exceto no mês desconto de sindical), com teto máximo de R\$50,00 (cinquenta reais), recolhido até o 15º dia do mês posterior ao desconto, em guia própria fornecida pelo Sindicato, sob pena de Multa e Juros.



Márcia Regina Caldas Fernandes

Presidente